

DECRETO Nº 20.309, DE 15 DE MAIO DE 2019

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO E DOAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO, PERMITE O USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV, DE RESPONSABILIDADE DA COMCAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e III do art. 74 e alínea "f" do inciso I do art. 23 da Lei Orgânica do Município.

Considerando os objetivos, diretrizes e metas estabelecidas na Lei Federal nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com ênfase na reciclagem dos vidros, possibilitando que cada ator cumpra seu papel na responsabilidade compartilhada e logística reversa destes resíduos,

Considerando que a Lei nº 8.657, de 2011, obriga os estabelecimentos comerciais que realizam venda de bebidas engarrafadas em embalagens de vidro não retornáveis a disponibilizarem recipientes para reciclagem destes materiais,

Considerando o disposto nos art. 47 e 77 da Lei Complementar 422, de 2012, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município,

Considerando o relevante interesse público na instalação de equipamentos públicos para viabilizar a coleta de resíduos sólidos, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Doação de Mobiliário Urbano para Implantação de Pontos de Entrega Voluntária - PEV, a serem instalados em áreas públicas no Município mediante cooperação com a iniciativa privada.

Parágrafo único. A especificação dos equipamentos para aquisição e implantação e os locais previamente selecionados constam dos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 2º Fica a Autarquia Melhoramentos da Capital - COMCAP autorizada a instalar o mobiliário urbano de coleta seletiva, conforme o descrito no Anexo I, deste Decreto, junto aos logradouros públicos indicados no Anexo II, deste Decreto, para efeito do disposto na alínea f do inciso I do art. 23 e no § 2º do art. 15, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A instalação de mobiliário em imóveis de terceiros depende de autorização do titular da área e é de responsabilidade da COMCAP.

§ 2º A instalação de mobiliário em áreas não listadas no Anexo II, deste Decreto, fica autorizada mediante viabilidade técnica e aprovação pela COMCAP e Instituto de Pesquisa e Planejamento

Urbano de Florianópolis (IPUF).

Art. 3º Os interessados em doar o mobiliário urbano deverão optar pelos pontos de interesse mediante o preenchimento de Carta de Intenções, conforme modelo do Anexo III, deste Decreto, endereçado à Comissão Permanente de análise do Programa nomeada pela COMCAP.

§ 1º Os interessados podem ser pessoas jurídicas, de direito público ou privado, órgãos da administração pública, entidades associativas, condomínios, cooperativas ou pessoas físicas.

§ 2º Cada interessado poderá apresentar proposta que contenha um ou mais pontos.

Art. 4º A COMCAP adotará as medidas necessárias para a divulgação do Programa instituído pelo presente Decreto, utilizando mídia impressa, televisiva, eletrônica para atingir o maior número de potenciais interessados.

Art. 5º Os interessados na doação poderão afixar publicidade no mobiliário doado, conforme especificação do Anexo I, observado o seguinte:

I - a publicidade no contêiner poderá ocupar as duas laterais nas seguintes dimensões: altura - 69cm; base superior - 27cm e base inferior - 36cm;

II - os adesivos de publicidade somente poderão mencionar o fato do interessado colaborar com o Programa de Coleta Seletiva exclusiva de vidros;

III - o telefone e o endereço da empresa doadora poderão constar da publicidade; e

IV - é vedada publicidade partidária ou ofensiva.

§ 1º A exploração de publicidade será pelo prazo de três anos contados da data da entrega do equipamento para a COMCAP, podendo o interessado restaurar ou substituir a publicidade, durante esse período, mantidos os mesmos parâmetros originais.

§ 2º A pedido do interessado, o termo poderá ser renovado por sucessivos períodos, mediante recuperação ou substituição dos equipamentos.

§ 3º A listagem homologada com os doadores será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site da COMCAP, no prazo máximo de trinta dias a partir da entrega da proposta.

Art. 6º A doação será formalizada cinco dias após a data da publicação da homologação através de Termo de Doação e Cooperação a ser celebrado entre a COMCAP e o doador, conforme modelo do Anexo IV, deste Decreto.

§ 1º Os equipamentos doados serão incorporados ao patrimônio da COMCAP.

§ 2º O prazo de entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Doação referido no caput.

§ 3º Os equipamentos (papeleira, contêiner de vidro, lixeira metálica e materiais para construção da base em concreto) deverão ser entregues no Centro de Valorização de Resíduos - CVR, localizado na Rodovia Admar Gonzaga, 72 - Itacorubi, das 13:00h às 19:00h.

§ 4º A COMCAP terá o prazo de trinta dias para instalar os equipamentos nos respectivos locais, prorrogáveis conforme a demanda e disponibilidade de pessoal.

§ 5º As bases de concreto para instalação dos contêineres de coleta de vidro serão executadas pela

equipe de obras da COMCAP.

§ 6º A publicidade deverá ser instalada, pelo doador, no prazo a ser acordado com a COMCAP.

Art. 7º A COMCAP ficará responsável pela limpeza, coleta e destino final dos resíduos sólidos depositados nos PEV de vidros, bem como pela manutenção dos equipamentos instalados.

Parágrafo único. O doador ficará responsável pela manutenção da publicidade durante o período de vigência do Termo de Doação.

Art. 8º O início da divulgação do sistema e funcionamento da coleta seletiva e a contagem do prazo de três anos previsto no § 1º do art. 5º, deste Decreto, serão contados a partir da finalização da instalação.

Art. 9º Todos os prazos previstos no presente Decreto poderão ser prorrogados a critério da Comissão Permanente de análise do Programa ou do Sr. Diretor Presidente da COMCAP, quando necessário, por circunstâncias técnicas ou adversas e em benefício do interesse público.

Art. 10 Os esclarecimentos e detalhamentos necessários para a execução do Programa serão de responsabilidade da COMCAP.

Art. 11 Revoga os Decretos nº 15.613, de 2016 e 18.947, de 2018.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 15 de maio de 2019.

GEAN MARQUES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EVERSON MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

Download: Anexo - Decreto nº 20309/2019 - Florianópolis-SC
(www.leismunicipais.com/SC/FLORIANOPOLIS/ANEXO-DECRETO-20309-2019-FLORIANOPOLIS-SC.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/05/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.